

LEI MUNICIPAL Nº 818/2009, de 21-05-09.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL IMPLANTAR PROGRAMA DE INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DE PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS DENOMINADO PLANTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no âmbito do território do Município de Mormaço, Programa de Incentivo e Desenvolvimento para Propriedades Rurais, enquadradas como Agricultura Familiar (PRONAF – 4 módulos rurais), denominado PLANTAR.

Art. 2º - A implantação do Programa PLANTAR, nos termos do Art. 1º desta Lei, será efetuado através da Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, em parceria com a EMATER, e Conselho Municipal Agropecuário, de acordo com as disponibilidades do Fundo Municipal da Agricultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objetivo da implantação do Programa PLANTAR é proporcionar melhores condições de vida e rentabilidade aos Produtores Rurais Familiares do Município, através do incentivo na implementação de culturas, pomares, ou pastagens, nas propriedades.

Art. 3º - Os incentivos a serem concedidos, que deverão ser solicitados através de inscrição prévia dos interessados junto a Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente ou EMATER, são os seguintes:

- a- Cana-de-Açúcar: O Município disponibilizará até duas toneladas de mudas por Produtor, entregando as mudas na propriedade, sendo que o Produtor deverá pagar ao Município somente 50% do custo das mudas, porém antecipadamente;
- b- Pomar: O Município disponibilizará um kit com dez mudas frutíferas diversificadas por Produtor, entregando as mudas na propriedade, sendo que o Produtor deverá pagar ao Município somente 35% do custo das mudas, porém antecipadamente;

- c- Feijão Preto: O Município disponibilizará cinco kg de sementes fiscalizadas e tratadas e vinte e cinco kg de adubo por Produtor, entregando na propriedade, sendo que o Produtor deverá efetuar o pagamento, na época da colheita, do valor correspondente a dez kg de feijão preto;
- d- Pastagens Perenes: O Município disponibilizará os fertilizantes necessários, conforme projeto técnico, para a implementação de um hectare de pastagem por Produtor, entregando na propriedade, sendo que o Produtor deverá providenciar as sementes ou mudas para a implementação. O Produtor deverá ressarcir ao Município o valor dos fertilizantes, em até três parcelas anuais, sem acréscimos.

Art. 4º- O incentivo de que trata esta Lei somente será concedido aos Produtores Rurais do Município que estejam em dia com o Tesouro Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º- O Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Em, 21 de maio de 2009.

LUÍS CARLOS MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

---

EVANDRO LUIZ MORIGI  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO